

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Lei nº 495

Em, 03 de março de 2005.

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL-
MATERNIDADE "ESTELITA
DOS SANTOS DANTAS"**

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e por proposta do Vereador Fábio Ronan Dantas Pereira,

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Vereadores aprovou em sessão ordinária e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **HOSPITAL-MATERNIDADE "ESTELITA DOS SANTOS DANTAS"** a Unidade de Saúde do Sistema Municipal de saúde de Carnaúba dos Dantas, localizada no Bairro Santa Rita de Cássia, situada a sul da Rodovia RN-288(Ver anexo I).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 90(noventa) dias a contar da sanção desta Lei, apor placa alusiva aos referidos logradouros, para conhecimento público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

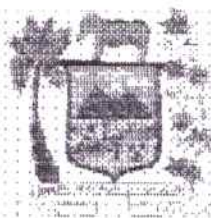
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de março de 2005.


**ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICAÇÃO Nº 02/05
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.
Em 03/03/05



Funcionário Responsável



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas

Casa Legislativa Antonio Petronilo Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200A – Centro – Carnaúba dos Dantas-RN

☎ (84) 478-2268/478-2135/478-2205 - CEP 58374-000

www.seol.com.br/cmcd/

e-mail: cmcd@seol.com.br

Lei nº 495

Em 03 de março de 2005.

ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS LOGRADOUROS, SEM ESCALA



fonte: elaboração de Aristóteles Estevam de Medeiros Filho sobre base da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas. 2005